PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA

PREFEITURA PORTO VELHO CONSTRUINDO PROGRESSO

**CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00543.00/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SAMU, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UMLADO, E DO OUTRO A EMPRESA VELP TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campo Sales nº2283, centro ,por força da Lei Complementar nº648, Art.06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pelo Sra. Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 1104130 SSP/SP e do CPF Nº293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **VELP TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº05.127.711/0001-45, com sede na Rua Antonio Quirino da Silva, nº544, Jardim da Cidade, Betim- Minas Gerias,neste ato legalmente representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.096962 SSP/MG, e CPF nº013.522.126-92, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidadeestabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº089/SML/PVH**, nos termos do **PARECER Nº087/SPACC/PGM/2021**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00543/2019**, mediante as cláusulas econdições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SAMU**, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II, Termo de Referência, para atender à contratante.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) **Parecer nº087/SPACC/PGM/2021, às fls.725-729;**
**b) Processo Administrativo nº: 08.00543/2019; fls.;**
**c) Proposta da CONTRATADA**, fls._____, constante dos autos;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente contrato será executado **por Preço unitário.**

**2.2.** Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor Total desta contratação é de R$ 313.980,00(TREZENTOS E TREZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última notafiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4° do Art. 31 da Lei n°9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamenteenvolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**4.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.4.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

**4.5.** Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até adata do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

**4.7.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamentoserá sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**4.8.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**4.9.** A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**4.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**4.11.** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**4.12.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

**4.13.** O pagamento somente será devido após o efetivo funcionamento dos módulos no período relativo a prestação dos serviços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA -DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

**5.1.** Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado no termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;

**5.2.** O intervalo mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da assinatura do contrato, aplicando-se a variação anual do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**5.3.** O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extensão;

**5.4.** Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito;

**5.5.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**5.6.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**5.6.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

**5.6.2.** Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por **até 48 (quarenta e oito) meses** contada a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, conforme previsto no Artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

**7.1.** Por se tratar de serviço critico, o início da prestação dos serviços deve ser de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com a conclusão da entrega do objeto, incluindo instalação dos equipamentos nos veículos, em até 30 (trinta)dias. conforme cronograma abaixo:

| Atividade | Prazo após a assinatura do contrato |
|---|---|
| Implantação do Software | Até 10 dias |
| Treinamento dos Usuários | Até 20 dias |
| Instalação do módulo veicular e módulo de atendimento móvel nos veículos | Até 30 dias |
| Instalação do módulo de gravação de ligações e da televisão na central de regulação | Até 30 dias |

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**7.2.** Os hardwares deverão apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial do fornecedor.

**7.3.** A entrega e instalação dos equipamentos se farão durante horário defuncionamento desta administração, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.

**7.4.** O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação, reservando-se à contratante o direito de, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, indicar qualquer falha no objeto entregue.

**7.4.1.** A critério da CONTRATANTE, devido a condição de pandemia de COVID-19, a demonstração / homologação poderá ser realizada remotamente.

**7.5.** Após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado econsequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.

**7.6.** A empresa vencedora deverá testar os equipamentos para verificação do pleno funcionamento.

**7.7.** O município de Porto Velho reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer equipamento rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando a empresa vencedora a promover substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

**8.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

**PROJETO DE ATIVIDADE:** 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências.
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.40
**FONTE RECURSO:** 3.027 (SUS)

## 9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital.

**9.2.** Realizar os serviços conformes especificações e preços registrados nocontrato.

**9.3.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.4.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato.

**9.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e participante (s) e/ ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.

**9.6.** Cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no contrato, exonerando a administração pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**9.7.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**9.8.** Propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço.

**9.9.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

**9.10.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

**9.11.** A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, peças, equipamentos, objeto deste instrumento.

**9.12.** Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificados.

**9.13.** Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

**9.14.** A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da contratante, se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação.

**9.15.** Acatar as determinações do SAMU ou da CMTI que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados.

**9.16.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do objeto.

**9.17.** Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a CONTRATADA deverá enviar um substituto para o mesmo.

**9.18.** Disponibilizar o telefone celular e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana).

**9.19.** Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**9.20.** Todos os equipamentos e materiais, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, inclusive para as peças e demais componentes de reposição que não estão previstos no Termo de Referência, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas e damelhor qualidade existente no mercado.

**9.21.** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, sem ônus para a Contratante.

**9.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.23.** Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, insumos, materiais, mão de obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio- transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**9.24.** Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografiarecente, número de RG, quando em trabalho.

**9.25.** Manter equipe técnica disponível para atender eventuais chamadas de manutenção corretiva fora do horário comercial, conforme exigência deste instrumento.

**9.26.** Executar diretamente a manutenção e substituição dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**9.27.** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

**9.28.** Recomenda-se que à CONTRATADA que não tiver matriz na cidade de Porto Velho - RO, tenha escritório de apoio na cidade, durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens do Termo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

**10.2.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação do contrato, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**10.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no presente contrato.

**10.4.** Encaminhar à CONTRATADA a respectiva nota de empenho.

**10.5.** Acompanhar e fiscaliza o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e no contrato, informando qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA.

**10.6.** Fornecer livre acesso nas dependências onde realizados os serviços aos funcionários da CONTRATADA desde que devidamente identificados.

**10.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**10.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos entregues caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**10.9.** Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem o equipamento ou tentem realizar reparos e manutenções.

**10.10.** Designar pessoa específica do quadro administrativo do SAMU para gerenciar as visitas.

**10.11.** Visando a execução do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA se obriga a:

**10.11.1.** Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**10.11.2.** Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela CONTRATADA, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

**10.11.3.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

**10.11.4.** Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva que será apresentado, uma vez que os serviços tenham sido realizados a contento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

**11.2.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A CONTRATADA deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

**11.3.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, obrigando-se a CONTRATADAa permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de lavagem, armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

**11.4.** No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

**11.5.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da CONTRATADA;

**11.6.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

**11.7.** A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura CONTRATADA de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

**11.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução docontrato.

**11.9.** O responsável técnico da empresa deverá supervisionar os serviços elaborando escalas e demais documentos inerentes a rotina da unidade reportando-se a direção técnica e/ou geral da unidade acerca de situações relacionadas a rotina de trabalho.

**11.9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para direção técnica e/ou geral da unidade a escala de trabalho de seus servidores.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**12.2.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.3.**A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**12.4.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuaro pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda aAdministração proceder à cobrança judicial.

**12.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causarà Administração.

**12.6.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**12.7.** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretaremprejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequaçãoda conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções degrau mais significativo.

**12.8.** São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

**a)** Inexecução total ou parcial do contrato;
**b)** Apresentação de documentação falsa;
**c)** Comportamento inidôneo;
**d)** Fraude fiscal;
**e)** Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**12.9.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**12.10.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

**CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00543.00/2019**

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA* |
|---|---|---|---|
| 1. | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 2. | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 3. | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2% por dia |
| 4. | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% por dia |
| 5. | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; | 04 | 1,6% por dia |
| 6. | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 7. | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 8. | Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s); | 01 | 0,2% por dia |
| 9. | Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento; | 01 | 0,2% por dia |
| | **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 10. | Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 11. | Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por diae por ocorrência; | 05 | 3,2% por dia |
| 12. | Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia; | 04 | 1,6% por dia |
| 13. | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 14. | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8% por dia |
| 15. | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 16. | Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência. | 02 | 04% por dia |
| 17. | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4% por dia |
| 18. | Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência; | 02 | 0,4% por dia |
| 19. | Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia; | 01 | 0,2% por dia |
| 20. | Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia; | 01 | 0,2% por dia |
| 21. | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |
| 22. | Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia; | 01 | 0,2% por dia |
| 23. | Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia. | 01 | 0,2% por dia |

**** Incidente sobre o valor mensal da parte inadimplida***

**12.11.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultadaa defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.12.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**12.13.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**12.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

**13.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

**13.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

**13.3.** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

**13.4.** O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial;

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS

**14.1.** São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

**a)** Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita efundamentada da autoridade superior.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

**15.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital fls.__, e a proposta da CONTRATADA, fls.____, conforme documentos constantes nos autos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**16.1.** É vedada a Subcontratação, Cessão e/ou Transferência Total ou Parcial do objeto deste instrumento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

**17.1.** O presente contrato de fornecimento, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

e-DOC D94216E5
Proc 00600-00002304/2023-38-e



**CONTRATO Nº 003/2020/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO Nº 08.00407.00/2020**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação domesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois delido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 31 de março de 2021.

**ELIANA PASINI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS**
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

**ONILDO PIRES ARAÚJO**
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Marco Aurélio F. da Mota
CPF Nº 422.751.722-20
RG Nº 452.402.

NOME: Adriane Joaman Caldas Prestes
CPF Nº 904.380.352-91
RG Nº 933.279

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS -**
**EXTRATO Nº 092/PGM/2021**

EXTRATO Nº 092/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00543/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: VELP TECNOLOGIA LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SAMU, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II, Termo de Referência, para atender à contratante.

O valor Total desta contratação é de R$ 313.980,00(TREZENTOS E TREZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses contada a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, conforme previsto no Artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos espe- cíficos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

PROJETO DE ATIVIDADE: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendi- mento Móvel as Urgências.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.40 FONTE RECURSO: 3.027 (SUS).

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 20 de abril de 2021.

Responsável Pelo Extrato
***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa,Convênios e Contratos

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**0355CE2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/04/2021. Edição 2950
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA** 42

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA PROCESSO Nº 08.00543-00/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA VELP TECNOLOGIA LTDA.**

Aos 23 dias de fevereiro de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato **002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00543-00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:**

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA compreendidas entre o período de Janeiro a 22 de Abril de 2022.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 22 de abril de 2022 referente ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000314, de 10.02.2022, no valor de R$ 97.682,66 (Noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis)

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 23 de Fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA PROCESSO Nº 08.00543-00/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA VELP TECNOLOGIA LTDA.

Aos 23 dias de fevereiro de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASIN**I, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato **002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00543-00/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:**

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA compreendidas entre o período de Janeiro a 22 de Abril de 2022.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 22 de abril de 2022 referente ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte: 1600, conforme Nota de Empenho nº 000314, de 10.02.2022, no valor de R$ 97.682,66 (Noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis)

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 23 de Fevereiro de 2022.

***ELIANA PASINI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**97B4C536

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/02/2022. Edição 3165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00543/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA VELP TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campo Sales n°2283, centro ,por força da Lei Complementar n°648, Art.06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA,** representada pelo Sra. Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 1104130 SSP/SP e do CPF N°293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **VELP TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº05.127.711/0001-45, com sede na Rua Antonio Quirino da Silva, n°544, Jardim da Cidade, Betim- Minas Gerias,neste ato legalmente representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.096962 SSP/MG, e CPF nº013.522.126-92, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidadeestabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº089/SML/PVH**, nos termos do **PARECER Nº087/SPACC/PGM/2021**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00543/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SAMU**, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II, Termo de Referência, para atender à contratante.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00543/2019

a) Parecer nº087/SPACC/PGM/2021, às fls.725-729;
b) Processo Administrativo nº: 08.00543/2019; fls.;
c) Proposta da CONTRATADA, fls. , constante dos autos;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n.º 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir de 23.04.2022**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto Atividade nº 08.31.10.302.329.2.280, Elemento de Despesa **33.90.40**, Fonte 16.00, conforme **nota de empenho global nº 000695/2022 no valor de R$ 216.297,33 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)** às fls. 902, deverão cobrir as despesas com prorrogação do contrato pelo período de 23/04 a 31 dezembro de 2022, as demais despesas serão consignadas, por meio de termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro de 2023.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n.º 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao pedido de reajuste de valores solicitado pela Contratada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00543/2019

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

7.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 19 de abril de 2022.

**ELIANA PASINI**
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

**PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS**
Representante Legal da Contratada

VISTO:

AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
COORDENADORA JURÍDICA
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: Elaine Cristina dos Santos Lima
CPF Nº 962 451 902 15
RG Nº 981308 - SSP/RO

NOME: Wander P. Oliveira
CPF Nº 386 748 582-87
RG Nº 991 319 SSP/RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**EXTRATO: N°023/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022**

EXTRATO: N°023/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022 PROCESSO: Nº 08.00543/2019 CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA CONTRATADA: VELP TECNOLOGIA LTDA ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SAMU
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23.04.2022, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação: Projeto Atividade nº 08.31.10.302.329.2.280, Elemento de Despesa 33.90.40, Fonte 16.00, conforme nota de empenho global nº 000695/2022 no valor de R$ 216.297,33 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) às fls. 902, deverão cobrir as despesas com prorrogação do contrato pelo período de 23/04 a 31 dezembro de 2022, as demais despesas serão consignadas, por meio de termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro de 2023.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n.º 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao pedido de reajuste de valores solicitado pela Contratada. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

***ELIANA PASINI***
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

***PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS***
Representante Legal da Contratada

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**AC0EB9EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/04/2022. Edição 3205
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**PORTARIA Nº 133/DA/GAB/SEMUSA**

Portaria nº 133/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 23 de abril de 2021.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, designada pelo Decreto nº 3105/I de 11/08/2018 no uso de suas atribuições legais previstas na Lei complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações;

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato n° 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA, Processo nº 08.00543/2019, objeto "Contratação de Empresa Especializada para Implantação e Manutenção de Solução Integrada para o Gerenciamento Operacional do SAMU".

| Matrícula | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 331885 | MARCOS CÉSAR FERREIRA DA MOTA | Enfermeiro |
| 86795 | RAYMISON CORREA DA SILVA | Técnico em enfermagem |
| 280008 | ADRIANE SAMARA CALDAS PRESTES | Enfermeira |

**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***ELIANA PASINI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**AE4ED45D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/04/2021. Edição 2951
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**PORTARIA Nº 206/DA/GAB/SEMUSA**

Portaria nº 206/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 15 de junho de 2022

**ASECRETÁRIAMUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

**R E S O L V E:**

**Art. 1° -** Realizar a **SUBSTITUIÇÃO** de membros que compõem a Comissão de fiscalização do contrato nº 002/2021/COJUSA/PGM/SEMUSA, referente ao processo nº 08.00543-00/2019, objeto "Contratação de Empresa Especializada para Implantação e Manutenção de Solução Integrada para o Gerenciamento Operacional do SAMU".

**EXCLUIR**

| Matrícula | Nome | Atribuição | Localização |
|---|---|---|---|
| 280008 | Adriane Samara Caldas Prestes | Fiscal | Enfermeira |

**SUBSTITUIR**

| Matrícula | Nome | Atribuição | Atribuição |
|---|---|---|---|
| 1003399 | Marcelo Vieira de Oliveira | Fiscal | Ger. de Div. Administrativa |

**Art. 2º –** *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***ELIANA PASINI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**5F65F47A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/06/2022. Edição 3246
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/


Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5

Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 27/01/2023, 11:44:37

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D94216E5